



Sexta-feira, 28 de Setembro de 2001

I Série — N.º 44

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

## ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz 45 000,00
A 1.ª série	Kz 25 400,00
A 2.ª série	Kz 17 380,00
A 3.ª série	Kz 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

## IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

### Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respetivas assinaturas do *Diário da República* não serem fertas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela receção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

### Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 58/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 59/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 60/01:

Aprova a tabela salarial dos docentes não universitários, convertidos para a carreira especial — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 61/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 62/00

Aprova as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Decreto n.º 66/01**  
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

**Art. 2º** — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

**Art. 3º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art. 4º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art. 5º** — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas**

Índice 100 = Kz 416 99

Postos	Vencimento base	Subsídio	Total
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	13 093,49	9 165,44	22 258,93
General CEMR/CAdEMG	12 176,11	7 914,47	20 090,58
General Almirante	11 091,93	7 209,76	18 301,69
Tenente General, Vice-Almirante	9 465,67	5 679,40	15 145,08
Brigadeiro, Contra-Almirante	7 714,32	4 628,59	12 342,90
Coronel, Capitão de Mar e Guerra	6 505,04	1 951,51	8 456,56
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	5 128,98	1 538,69	6 667,67
Major, Capitão de Corveta	4 128,20	1 238,46	5 366,66
Capitão, Tenente de Navio	3 294,22	988,27	4 282,49
Tenente, Tenente de Fragata	2 793,83	838,15	3 631,98
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	2 291,45	688,09	2 981,48
Aspirante, Guarda Marinha	2 001,55	600,47	2 602,02
Sargento Maior	1 876,46	562,94	2 439,39
Sargento-Chefe	1 584,56	475,37	2 059,93
Primeiro Sargento	1 334,37	400,31	1 734,68
Segundo Sargento	1 125,87	337,76	1 463,63
Primo Cabo, Cabo	625,49	187,65	813,13
Segundo Cabo, Marinheiro	500,39	150,12	650,50
Soldado Grumete	416,99	125,10	542,09
Soldado Grumete/Recruta	291,89	87,57	379,46

Decreto n.º 6/98, de 9 de Abril

a) Subsídio de condição militar	30% para todos os graus militares.
b) Subsídio para despesas de representação	40%
General	35%
Tenente-General	30%
Brigadeiro	25%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 67/01**  
de 28 de Setembro

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**ARTIGO 1º**  
(Do vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz 19 140,00, de acordo com a tabela anexa

**ARTIGO 2º**  
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por